



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0025-17

Folha nº 21 do Pl.
Nº 02-25 de 2017 fls. 26

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na data da eleição.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa da Liberdade Religiosa serão públicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

Art. 8º A Frente Parlamentar de Defesa da Liberdade Religiosa publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 9º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020, podendo ser extinta antes do prazo, por meio da deliberação de dois terços de seus membros.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 7/6/17

MARIO COVAS NETO

REIS

EDIR SALES

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

JANAINA LIMA

RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09, 06 / 17

Pág. 218 Col. 3-4

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 13 / 06 / 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 14 / 06 / 17 às 12h

Cláudio Gonçalves Gavioh
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ap Vereador / A Vereadora

ANORE SANTOS

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 27 / 06 / 17

Tommaso Pan

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 22 Em 24 / 11 / 2017

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR 25/2017

Folha nº 22 de

Processo nº 03.25.17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP/12

PARECER 1680/17 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2017.

O presente projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, institui a Frente Parlamentar de Defesa da Liberdade Religiosa, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

Nos termos do projeto, a referida Frente Parlamentar terá como finalidade "criar um espaço de debate para as questões relacionadas à Liberdade Religiosa, dentro do âmbito do Município, sem prejuízo da competência federal e estadual que rege a matéria, a fim de propor e propiciar estudos e soluções que afetam os paulistanos, nos limites do interesse local". Deste modo, esta frente parlamentar deverá realizar estudos e debates, e tomar providências no sentido de:

- Acompanhar as políticas públicas direcionadas às questões da Liberdade Religiosa dentro do Município de São Paulo;
- Monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da Liberdade Religiosa;
- Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à Liberdade Religiosa e matérias correlatas;
- Elaborar estatutos, protocolos de intenções e outros documentos, facultada a elaboração de Regimento Interno próprio, respeitando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

De acordo com a justificativa, a iniciativa em tela busca garantir a liberdade ao exercício religioso, assegurando a cada munícipe o direito ao livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** do projeto na forma de Substitutivo, que foi apresentado com a finalidade de determinar o prazo máximo de duração desta frente parlamentar.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/11/17

TONINHO PAIVA

GILSON BARRETO

ANTÔNIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRÉ SANTOS

ALFREDINHO

PATRÍCIA BEZERRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 11 / 2017

Pág. 76 Col. 4ª

Conferido [assinatura]

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

À Comissão de FIN

Em 24 / 11 / 2017

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.823 [assinatura]